

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2019
(Da Sra. Aline Sleutjes)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre a prorrogação das sessões ordinárias e extraordinárias, procedimento de verificação de votação e orientação de bancada.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 84, 185 e 192 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 72. O prazo da duração da sessão poderá ser prorrogado por tempo determinado pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, para continuar a discussão e votação das matérias da Ordem do Dia, audiência de Ministro de Estado e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o § 1º do art. 68.

.....

Art. 84. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo determinado.

Parágrafo único. Antes de terminada uma prorrogação, poderá ser concedida outra.

Art. 185.

.....

§ 4º Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Deputados, ou de Líderes que representem esse número.

Art. 192.

.....

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a vinte segundos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa a alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir a prorrogação das sessões, quando necessário.

Evitando a ocorrência de situações como as que tantas vezes vemos acontecer nesta Casa quando, no auge da discussão ou votação de uma proposição, a sessão precisa ser abruptamente encerrada em razão pura e simplesmente do esgotamento da hora.

Com o encerramento da sessão e a convocação de uma extraordinária para se iniciar logo a seguir, tudo precisa ser reiniciado, desde o registro de presença no painel eletrônico até o direito de cada liderança usar da palavra pelo prazo regimental que lhe é assegurado por sessão, o que acaba consumindo muito tempo e tornando ainda mais moroso e arrastado o processo de deliberação nas sessões do Plenário.

Outro instrumento causador de morosidade e que requer alteração é o instituto regimental da verificação de votação. Quando foi criado o interstício de uma hora, havia poucos partidos representados neste Parlamento. Hoje são inúmeros e praticamente todos utilizam da palavra. Lamentavelmente nem sempre para discutir o que está pautado. Como resultado, observa-se que são tempos desperdiçados nessa conduta e logo em seguida procede-se a outra verificação com novos encaminhamentos, orientações e debates. Resultado, pouca eficiência deliberativa.

Por estarmos numa conjuntura de escassez de recursos, otimizá-los no trabalho legislativo só vem a contribuir com a democracia, o Estado brasileiro e sobretudo o contribuinte.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2019.

Deputado ALINE SLEUTJES
PSL/PR